



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.548 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adotar o Programa Municipal de Combate à Violência Doméstica e, dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Combate à Violência Doméstica contra crianças e adolescentes, objetivando a implantação de sistema adequados e eficazes no que se referem à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescente e de suas famílias.

**Art. 2º** - Fica autorizado a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica, envolvendo as Secretarias de Saúde, de Educação e de Direitos Humanos, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitem.

**Parágrafo único:** A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I – **Primário** – elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos:

- a) Pré-natal – que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b) Orientação familiar e apoio para os pais e/ou responsáveis;
- c) Capacitação e assessoria aos Conselhos Tutelares;
- d) Treinamento e capacitação voltado aos profissionais das áreas sociais e das secretarias citadas no caput deste artigo;
- e) Inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos, de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre a temática na busca de solução para própria unidade;



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- f) Sensibilidade, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessários;
- g) Incentivo à produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;
- h) Formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

**II – Secundário** – deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

- a) visita domiciliar para promover cuidados médico-sociais aos pais de grupo de risco;
- b) otimização dos recursos já existentes, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários;
- c) subsídios através de auxílio material às famílias do grupo de risco;
- d) atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças e famílias em situação de risco.

**III – Terciário** – desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as consequências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

**Art.3º** - Para a implantação, autoriza o Poder Executivo Municipal adotar o Programa Municipal de Combate à Violência Doméstica, este Programa de Combate à Violência, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros ou cessão de pessoal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e, revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

**RANILSON DE PONTES GOMES**  
**Procurador Geral**